



MODELO DE ORGANIZAÇÃO E PRINCÍPIOS DE FUNCIONAMENTO DO MIBGAS

PROPOSTA ELABORADA PELA CNE E PELA ERSE

ÍNDICE

1	II	ITRODUÇÃO	1
2	M	ODELO DE ORGANIZAÇÃO E PRINCÍPIOS DE FUNCIONAMENTO DO	
ME	RC	ADO IBÉRICO DO GÁS NATURAL	3
2.1		Definição do marco institucional e princípios básicos de funcionamento do MIBGAS:	
	1.1	A estrutura institucional do MIBGAS	
	1.2	Sujeitos que actuam no Mercado Ibérico do Gás Natural	
2.	1.3	Princípios Básicos de Funcionamento do MIBGAS	6
2.2		Considerações sobre a comercialização de gás natural	12
2.	2.1	Protecção dos direitos dos consumidores	12
2.	2.2	Tarifas e comercializadores de último recurso	13
2.	2.3	Harmonização do calendário de elegibilidade	14
2.	2.4	Harmonização dos procedimentos de mudança de comercializador	15
2.	2.5	Harmonização de licenças de comercialização	15
2.3		Considerações sobre a gestão técnica do sistema e segurança de fornecimento	17
2.	3.1	Reforço da coordenação entre operadores de sistema	17
2.	3.2	Troca de participações no capital da ENAGAS e REN	17
2	3.3	Interoperabilidade e compatibilização de procedimentos e normas técnicas	18
2	3.4	Metodologia de Cálculo da capacidade das interligações entre Espanha e Portugal	19
2.	3.5	Planeamento conjunto e reforço das interligações e capacidade de armazenamento	19
2.	3.6	Harmonização das obrigações de segurança de fornecimento	20
2.	3.7	Obrigações de armazenamento e reservas de segurança de gás natural - Acordo de uso partilhado	de
re	eser	vas de segurança de gás natural	21
2.	3.8	Obrigações de armazenamento e reservas de segurança de gás natural - Acordo de assistência mút	tua
en	n si	tuações de emergência ou falta de fornecimento de gás natural	21
2.4		Considerações sobre a supervisão e desenvolvimento do mercado ibérico de gás natural	22
2.	4.1	Transparência de condições de acesso e de preços grossistas e retalhistas	22
2.	4.2	Transparência de preços	22
2.	4.3	Conceito de operador dominante	24
2.	4.4	Acompanhamento do mercado ibérico pela CNE e pela ERSE	24
2.	4.5	Mecanismos de atribuição de capacidade e gestão de congestionamentos	24
2.	4.6	Mercados grossistas de gás natural	27

MODELO DE ORGANIZAÇÃO E PRINCIPIOS DE FUNCIONAMENTO DO MIBGAS

1 INTRODUÇÃO

Em 8 de Março de 2007, foi assinado pelos Ministro da Indústria, Turismo e Comércio de Espanha e Ministro da Economia e da Inovação de Portugal o "Plano de Compatibilização da regulação do sector energético entre Espanha e Portugal".

No referido documento, ambos os governos decidiram criar vários grupos de trabalho com o objectivo de preparar a criação e desenvolvimento do mercado ibérico do gás natural e, tendo em conta a importância da capacidade de recepção de gás natural liquefeito (GNL) da Península Ibérica nos contextos europeu e mundial, perspectivar a sua afirmação como mercado ibérico de referência a nível internacional.

Tendo em vista o mercado ibérico, ficou acordado que a CNE e a ERSE deveriam preparar um documento que identificasse os princípios de funcionamento e organização do Mercado Ibérico do Gás Natural (*MIBGAS*).

Na sequência do compromisso assumido, a CNE e a ERSE elaboraram um documento de consulta pública com o objectivo de receber dos agentes de mercado e demais sujeitos intervenientes nos sistemas de gás natural espanhol e português, assim como de outras entidades interessadas, as suas opiniões relativamente ao modelo do mercado ibérico de gás natural a implementar, previamente à tomada de decisão, as quais foram publicadas na página web de ambos os reguladores no passado mês de Novembro.

Como resultado do processo de consulta pública foram recebidos comentários e propostas de dezassete entidades diferentes que podem ser consultadas na página web da CNE e da ERSE.

Todos os comentários recebidos foram considerados na redacção final deste modelo de Organização e Princípios de Funcionamento do Mercado Ibérico de Gás Natural.

2 MODELO DE ORGANIZAÇÃO E PRINCÍPIOS DE FUNCIONAMENTO DO MERCADO IBÉRICO DO GÁS NATURAL

2.1 Definição do marco institucional e princípios básicos de funcionamento do MIBGAS:

Considera-se que a integração dos sistemas do sector do gás natural de Espanha e de Portugal é benéfica para os consumidores de ambos os países, devendo permitir o acesso ao mercado a todos os agentes de mercado em condições de igualdade de tratamento, de transparência e de objectividade.

O quadro jurídico para o seu desenvolvimento deve ser estável, e estar em consonância com a legislação e regulamentação europeia aplicáveis.

A criação de um Mercado Ibérico do Gás Natural (MIBGAS) terá os seguintes objectivos:

- Aumentar a segurança de fornecimento através da integração dos mercados e da coordenação de ambos os sistemas do sector do gás natural e reforço das interligações.
- Aumentar o nível de concorrência, reflectindo a maior dimensão do mercado e o aumento do número de participantes.
- Harmonizar e, na medida do possível simplificar, o quadro regulatório de ambos os países.
- Incentivar a eficiência das actividades reguladas e liberalizadas, bem como a transparência do mercado.

O processo de harmonização e construção do MIBGAS deverá ser desenvolvido de forma gradual e de mútuo acordo entre Espanha e Portugal, estando subjacente uma

contribuição activa de ambos os países na concretização de um mercado europeu de gás natural.

No desenvolvimento do MIBGAS deverão ser utilizadas as melhores práticas de transparência, procurando-se o envolvimento de todos os interessados, através da utilização sistemática de processos de consulta pública.

De seguida apresentam-se os aspectos fundamentais do MIBGAS.

2.1.1 A estrutura institucional do MIBGAS

Tendo como objectivo a eficiência organizativa, a estrutura institucional do MIBGAS terá em conta a experiência adquirida na criação do Mercado Ibérico da Electricidade (MIBEL), nos termos do Convénio Internacional relativo à implementação de um mercado ibérico de energia eléctrica entre Espanha e Portugal, assinado em Santiago de Compostela a 1 de Janeiro de 2004.

Sem prejuízo das funções atribuídas a cada entidade reguladora, criar-se-á um Comité de Coordenação do MIBGAS, integrando os reguladores (CNE e ERSE) com o objectivo de coordenar e supervisionar os trabalhos, podendo ser convocados a fim de serem ouvidos mas sem direito de voto, os operadores dos sistemas de gás natural (ENAGAS e REN), assim como os representantes dos sujeitos que actuam no mercado ibérico de gás natural. O Comité de Coordenação reunirá trimestralmente, para coordenar o desenvolvimento do MIBGAS e elaborar relatórios de acompanhamento.

2.1.2 Sujeitos que actuam no Mercado Ibérico do Gás Natural

Ficam submetidos às obrigações e direitos resultantes da criação do MIBGAS os seguintes sujeitos:

- Os gestores técnicos do sistema, que asseguram a coordenação do funcionamento das redes de gás natural e das infra-estruturas a elas ligadas.
- Os operadores de redes de transporte, que são as empresas que têm a função de planear, de construir, de manter e de operar infra-estruturas de transporte de gás natural.
- Os operadores de terminais de GNL, que asseguram a operação dos terminais de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL.
- Os operadores de armazenamentos subterrâneos de gás natural, que asseguram a operação dos armazenamentos subterrâneos de gás natural.
- Os operadores de redes de distribuição, que são as empresas que têm a função de planear, de construir, de manter e de operar infra-estruturas de distribuição de gás natural.
- Os operadores logísticos de mudança de comercializador, que asseguram a gestão do processo de mudança de fornecedor.
- Os comercializadores, que são as empresas que têm a função de vender gás natural aos consumidores finais ou a outros comercializadores, acedendo às infra-estruturas do sistema.
- Os consumidores finais, que compram energia para consumo próprio através de um comercializador.
- Os consumidores directos no mercado, que fazem uso do direito de acesso às infra-estruturas do sistema para veicular gás natural até às suas instalações.
- Os operadores de mercados organizados, no caso de existirem, são as entidades responsáveis pela gestão dos mercados organizados.

2.1.3 Princípios Básicos de Funcionamento do MIBGAS

Os princípios básicos sobre os quais se deve basear o funcionamento do MIBGAS são os seguintes:

a) Separação de actividades

O correcto e eficiente funcionamento do mercado de gás natural exige a separação das actividades de rede, uma vez que constituem em parte monopólios naturais ou de facto (transporte e distribuição de gás natural, recepção, armazenamento e regaseificação de GNL e armazenamento de gás natural) das actividades liberalizadas, que decorrem em ambiente concorrencial (aprovisionamento de gás natural e comercialização). Caso contrário, poderiam suceder situações de subvenção cruzada e de conflito de interesses.

A separação de actividades articula-se mediante os seguintes aspectos:

- Separação contabilística, jurídica e funcional das actividades, de acordo com o estabelecido na Directiva Europeia 2003/55/CE, incluindo a implementação de códigos de conduta.
- Separação de propriedade mediante a limitação da participação accionista no capital dos gestores técnicos do sistema (ENAGAS e REN) por parte de outros agentes intervenientes no sector do gás natural, de modo a garantir a independência relativamente ao exercício das actividades de comercialização.
- Proibição de compra e venda de gás natural por parte dos operadores das infraestruturas, à excepção de necessidades técnicas e de operação da rede, devidamente estabelecidas na regulamentação aplicável.

b) Modelo de acesso de terceiros às infra-estruturas de gás natural

A liberalização do mercado do gás natural é concretizada através da garantia de acesso regulado de terceiros a todas as infra-estruturas de gás natural, designadamente as redes de transporte, as redes de distribuição, os terminais de GNL e os armazenamentos subterrâneos de gás natural.

As regras de acesso devem assentar em princípios como a não discriminação, a transparência e a objectividade, permitindo-se a utilização das infra-estruturas do sistema de gás natural por todos os comercializadores e consumidores directos no mercado que cumpram os requisitos estabelecidos:

- As condições de acesso às redes devem estar em conformidade com a Directiva 2003/55/CE e o Regulamento 1775/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho.
- Apenas se poderá recusar o acesso às infra-estruturas do sistema de gás natural por falta de capacidade, facto que deverá ser devidamente justificado.
- Tendo em conta as possíveis violações da concorrência em igualdade de condições no quadro do mercado ibérico, as derrogações ao direito de acesso de terceiros a novas infra-estruturas devem cumprir com o estabelecido no artigo 22º da Directiva 2003/55/CE.
- Os operadores das redes de transporte de gás natural, dos terminais de GNL e dos armazenamentos subterrâneos de gás natural devem publicar a capacidade contratada e disponível das suas instalações, bem como toda a informação relevante para que os utilizadores da rede possam aceder efectivamente ao sistema.

c) Metodologia de retribuição das actividades reguladas e cálculo dos preços de acesso às infra-estruturas de gás natural

São consideradas actividades reguladas a operação das redes de transporte, a gestão técnica do sistema, a operação dos terminais de GNL, a operação dos armazenamentos subterrâneos de gás natural, a operação das redes de distribuição e a comercialização de último recurso.

A retribuição das actividades reguladas deve atender aos seguintes princípios gerais:

- Assegurar a recuperação dos investimentos realizados pelos titulares das infraestruturas no período de vida útil das mesmas.
- Permitir uma rentabilidade razoável dos recursos financeiros investidos.
- Assegurar a retribuição dos custos de exploração, incentivando-se a gestão eficiente e ganhos de produtividade, que deverão repercutir-se, em parte, nos utilizadores das infra-estruturas e nos consumidores.

A definição e publicação das metodologias de cálculo da retribuição e das tarifas das actividades reguladas (transporte, gestão técnica do sistema, terminal de GNL, armazenamento subterrâneo, distribuição e comercialização de último recurso) asseguram a estabilidade da regulação e a transparência, contribuindo para o desenvolvimento das infra-estruturas do sector do gás natural, para a eficiência do mercado e para a confiança dos agentes.

A estrutura do sistema de preços em Espanha e em Portugal deve permitir a recuperação dos custos associados às actividades reguladas e ser estabelecida de acordo com os seguintes princípios:

- Igualdade de tratamento e de oportunidades.
- Transparência e simplicidade na formulação e estabelecimento das tarifas e preços de acesso às infra-estruturas do sistema de gás natural.

 Eficiência na afectação de custos, assegurando-se a inexistência de subsidiações cruzadas entre consumidores, através da aplicação do princípio da aditividade tarifária.

d) Convergência dos preços de acesso

De modo a garantir um acesso uniforme, a nível ibérico, é necessário harmonizar os sistemas de tarifas de acesso. Em particular, é necessário analisar as distorções e dificuldades que podem resultar das tarifas de trânsito entre Espanha e Portugal para a criação de um mercado ibérico, devendo ser analisado o impacto de eventuais efeitos de "pancaking". De igual modo importa analisar o impacto no mercado ibérico do gás natural dos acordos internacionais de cedência de capacidade existentes, sem prejuízo dos direitos e obrigações atribuídos aos consumidores de Portugal e de Espanha

A regulação dos preços de acesso e das regras de balanço de gás natural deve permitir o funcionamento adequado de um mercado competitivo e ser compatível com a criação de um mercado regional de gás natural.

A estrutura das tarifas dos dois países deve ser compatível permitindo o correcto funcionamento do mercado. Os princípios aplicáveis no cálculo das tarifas devem ser coincidentes, se bem que os preços resultantes possam ser diferenciados por país, de modo que cada um deles assuma os custos dos respectivos sistemas, e tendo em conta as suas características particulares.

Por tudo isto, é recomendável que os sistemas de preços tenham as seguintes características:

- O cálculo dos preços das tarifas deve ter em conta o princípio da suficiência das receitas face aos custos das empresas que prestam os serviços de rede.
- Os preços das tarifas de acesso devem ser justos, eficientes e aplicados de forma não discriminatória.

- O acesso deverá ser formalizado mediante um modelo de contrato de acesso regulado, com condições gerais (iguais para todos os comercializadores).
- Os direitos de capacidade de entrada devem poder trocar-se livremente ou através de mercados secundários de capacidade.
- A capacidade de saída deve estar associada ao consumidor final: o comercializador que fornece o cliente fica com a capacidade de saída.
- A capacidade não utilizada deve ser posta à disposição do mercado.

Nos pontos das infra-estruturas onde se registem congestionamentos, deverão ser adoptados, preferencialmente, mecanismos de mercado, como método mais eficiente para a atribuição de capacidade, como por exemplo, leilões entre os agentes interessados. As receitas destes leilões devem ser neutras para os operadores das infra-estruturas, revertendo para as tarifas de acesso às redes pagas pelos consumidores de cada país.

Tendo em conta a importância da convergência dos sistemas de preços para o desenvolvimento do mercado ibérico do gás natural, propõe-se a constituição de um grupo de trabalho específico, com a participação dos reguladores de ambos os países, cujo primeiro objectivo será a elaboração de uma proposta conjunta para a regulação das tarifas de trânsito entre os sistemas de gás natural espanhol e português.

Importa também analisar de forma conjunta o estado actual dos acordos internacionais de cessão de capacidade nas redes de transporte, nomeadamente o gasoduto do Magreb (troços Espanhol e Português), de forma a que, por um lado se integre no regime geral de acesso a terceiros regulado e, por outro lado, preserve os direitos e obrigações históricos atribuídos aos consumidores de gás natural de Espanha e de Portugal.

e) Modelo de contratação do acesso, balanço das infra-estruturas de gás natural e atribuição de capacidade

Os sistemas de gás natural de Espanha e Portugal devem optar por um modelo de balanço de gás natural harmonizado, compatível com a criação de um mercado ibérico de gás natural, tendo em conta as seguintes características:

- Uma única zona de balanço em cada país, admitindo-se que o gás natural introduzido no sistema se considera concentrado num ponto virtual de balanço, podendo ser trocado livremente através de mercados OTC ou mercados secundários de gás natural.
- Período de balanço diário.
- Convergência das margens de tolerância de balanço permitidas aos utilizadores das infra-estruturas.
- Sistema de penalidades por desequilíbrio, baseado nos custos incorridos, podendo incluir penalizações desincentivadoras da utilização pelos agentes das situações de desequilíbrio em benefício próprio. Os acessos por penalizações devem ser neutros para os operadores de infra-estruturas, devendo reverter para as tarifas de acesso à rede pagas pelos consumidores de cada país.

Neste contexto, é necessário analisar os direitos e obrigações relacionadas com a contratação e uso das instalações de gás natural, tais como os princípios de garantia de capacidade, a duração dos contratos, os requerimentos de avales, os intervalos de flexibilidade e tolerância, etc.

Do mesmo modo, é necessário harmonizar os aspectos técnicos relacionados com a operação diária: dia gás, PCS, unidades, todos eles de acordo com as regras europeias: Guia das Boas Práticas sobre o balanço de gás natural do Fórum de Madrid, e as Práticas Comuns do Negócio (CBP) da EASEE gás.

2.2 Considerações sobre a comercialização de gás natural

2.2.1 Protecção dos direitos dos consumidores

A construção do MIBGAS deve assegurar a participação activa de todos os agentes interessados, nomeadamente, os consumidores de gás natural.

Como medidas orientadoras da protecção dos direitos dos consumidores, podemos destacar:

- O cumprimento das obrigações de serviço público deve ser assegurado pelos agentes intervenientes no mercado de gás natural, nomeadamente, pelos comercializadores.
- Desenvolvimento das condições da qualidade do serviço.
- Transparência no processo de mudança de fornecedor e de acesso à informação.
- A mudança de fornecedor não deve criar barreiras administrativas ao processo.
- Garantir a transparência e disponibilidade da informação necessária para a tomada de decisões do consumidor.
- Estabelecer guias do consumidor com informação clara sobre os respectivos direitos e obrigações.
- Vigilância efectiva e sanções aos comportamentos por falta de concorrência dos agentes.

As boas práticas de relacionamento comercial publicadas pelo ERGEG relativamente à disponibilização de informação aos consumidores, à protecção dos consumidores, à transparência dos preços e aos procedimentos de mudança de comercializador devem constituir elementos enquadradores do desenvolvimento de um mercado concorrencial

e eficiente, que assegure adequados níveis de protecção dos direitos dos consumidores de gás natural.

2.2.2 Tarifas e comercializadores de último recurso

Ambos os países poderão estabelecer medidas de protecção de consumidores, incluindo o estabelecimento de tarifas de último recurso.

A actividade de comercialização do MIBGAS pode estar distorcida na medida em que subsistam condições não homogéneas para poder acolher a tarifa de último recurso.

Tendo em conta as potenciais distorções à concorrência, o estabelecimento de tarifas de último recurso deve tomar em consideração os seguintes princípios:

- Princípio da suficiência e aditividade tarifária: a tarifa de último recurso deve incluir, de forma aditiva, o custo do gás natural (custo da matéria prima), as tarifas de acesso correspondentes, os custos da actividade de comercialização e os custos resultantes da segurança de fornecimento.
- A tarifa de último recurso deve estabelecer-se mediante uma metodologia transparente, de forma a que o seu preço seja suficiente e que permita a concorrência dos agentes no mercado e impeça subsidiações cruzadas.
- Deverá ser publicada a metodologia de cálculo da tarifa de último recurso.

A actividade de comercialização de último recurso deverá desenvolver-se sob princípios de transparência, objectividade e não discriminação.

Os consumidores que têm direito à Tarifa de Último Recurso (TUR) devem ser limitados, de acordo com os princípios indicados na Directiva de gás natural, evitando a sua aplicação generalizada aos grandes consumidores industriais.

Além disso, é aconselhável que se harmonizem as definições dos consumidores que têm direito à TUR, a forma de aplicação, as metodologias de determinação das tarifas, de maneira a que não se criem barreiras à concorrência entre os dois mercados.

2.2.3 Harmonização do calendário de elegibilidade

Existem diferenças relevantes no grau de abertura do mercado de gás natural e no nível de desenvolvimento da liberalização do sector entre Espanha e Portugal. Com efeito, em Espanha, os consumidores domésticos são elegíveis desde 2003, sendo que, em Portugal, os consumidores domésticos apenas serão elegíveis a partir de 2010.

Esta situação advém da derrogação de abertura de mercado aplicada a Portugal, em resultado da juventude do sector do gás natural – o primeiro fornecimento de gás natural ocorreu em 1997. Apesar desta juventude a abertura actual do mercado representa já cerca de 80% do consumo em Portugal.

Para o desenvolvimento de um mercado ibérico em condições de simetria e reciprocidade entre ambos os países, seria desejável a aceleração do calendário de abertura do mercado de gás natural português, sem contudo prejudicar o equilíbrio do sector associado à fase de crescimento inicial em que ainda se encontra.

Calendário de abertura de mercado em Portugal

1 de Janeiro de 2007 Productores ordinários de electricidade	1 Janeiro de 2008 Consumo anual >= 1.000.000m³ (n) 1 de Janeiro de 2009 Consumo anual >= 10.000m3 (n)		1 de Janeiro de 2010 Todos os consumidores
2007	2008	2009	2010

2.2.4 Harmonização dos procedimentos de mudança de comercializador

Para se assegurar um nível elevado de concorrência importa que todos os consumidores possam exercer o seu direito de escolha de comercializador de uma forma livre em todo o mercado ibérico. Tendo em conta que os governos de Espanha e de Portugal assumiram a criação de entidades independentes para a mudança de comercializador, é necessário garantir a coordenação destas entidades.

Neste contexto, os governos de Espanha e de Portugal decidiram, a 8 de Março de 2007, que os novos Operadores Logísticos de Mudança de Comercializador terão uma participação cruzada de, no mínimo, 10 %, e uma supervisão assegurada pelo Conselho de Reguladores.

Os processos de mudança de fornecedor não devem constituir barreiras de tipo administrativo à mudança, sendo conveniente que os processos estejam harmonizados.

O acordo intergovernamental refere que o Conselho de Reguladores deverá propor, de forma harmonizada, a regulação e os procedimentos de mudança de comercializador a aprovar pelos governos de cada país. Para o efeito, a ERSE e a CNE deverão analisar os procedimentos em vigor em Portugal e Espanha sobre a mudança de comercializador.

2.2.5 Harmonização de licenças de comercialização

No desenvolvimento da actividade de comercialização deve assegurar-se, a nível ibérico, a inexistência de dificuldades administrativas no seu licenciamento. Importa assim harmonizar os procedimentos, regras, obrigações e direitos adoptados por ambos os países, reconhecendo-se mutuamente o direito de exercício da actividade

atribuído por qualquer dos países. O objectivo desta tarefa é estabelecer um procedimento de autorização de comercializadores de âmbito ibérico consistente.

Esta medida é um passo importante para a abertura do mercado, na medida em que qualquer comercializador poderia aceder às infra-estruturas e vender gás natural no âmbito do mercado ibérico.

Como passos para a obtenção da licença de comercialização no MIBGAS propõem-se as seguintes tarefas:

- Análise dos enquadramentos legais, técnicos e económicos para exercer a actividade de comercialização em Espanha e em Portugal. A CNE e a ERSE devem elaborar um estudo com uma análise comparativa das condições para obter a licença de comercialização em ambos os países.
- Análise das obrigações e direitos dos comercializadores no exercício da sua actividade. A CNE e a ERSE deverão elaborar um estudo com uma análise comparativa das obrigações e direitos dos comercializadores no exercício da sua actividade: existência de contratos de aprovisionamento, constituição de reservas de segurança, obrigações de informação aos reguladores, etc.
- Definição dos requisitos para a obtenção da licença de comercialização no MIBGAS e propostas de modificações regulamentares. O licenciamento da actividade de comercialização no MIBGAS requer uma harmonização regulatória dos requisitos e condições exigidas actualmente por cada país para obtenção de licença e exercício da actividade de comercialização.
- Elaboração de uma proposta pelas entidades competentes de cada país com os requisitos e condições de detalhe necessários para o licenciamento da actividade de comercialização de gás natural a nível ibérico.
- Criação de um registo ibérico de comercializadores de gás natural, gerido conjuntamente pelas entidades competentes de cada país.

2.3 Considerações sobre a gestão técnica do sistema e segurança de fornecimento

2.3.1 Reforço da coordenação entre operadores de sistema

O enquadramento legal e regulamentar em Espanha e Portugal prevê a existência de dois gestores técnicos de sistema do sector de gás natural (ENAGAS em Espanha e REN em Portugal).

A actividade de gestão técnica do sistema tem por objecto garantir a continuidade e a segurança de fornecimento, coordenando as acções dos sujeitos que operam ou utilizam as infra-estruturas do sistema do sector de gás natural, sob princípios de transparência, objectividade e independência.

A actividade de Gestão Técnica do Sistema deve ser desenvolvida num quadro comum de normas de gestão técnica ou código de rede, que deverão ser aprovadas pelas autoridades reguladoras de cada país, mediante proposta conjunta dos operadores de redes.

A independência do Gestor Técnico do Sistema (GTS) é garantida mediante a separação de propriedade entre o GTS e os grupos empresariais que exercem actividades liberalizadas de compra e venda de gás natural.

2.3.2 Troca de participações no capital da ENAGAS e REN

Com o objectivo de reforçar a coordenação entre operadores de sistema e consolidar o objectivo de crescente inter relação entre os operadores de sistema de cada país, parece adequada a realização de trocas de participações de capital entre a ENAGAS e a REN

2.3.3 Interoperabilidade e compatibilização de procedimentos e normas técnicas

Os procedimentos e normas técnicas que regulam a operação da rede (qualidade do gás natural, programação, nomeação, períodos de balanço, etc.) devem ser compatíveis com o objectivo de implementação de um mercado ibérico de gás natural.

Em termos de compatibilização de procedimentos e normas técnicas, propõe-se a elaboração dos seguintes procedimentos:

Procedimentos de troca de informação de operação entre ambos os sistemas:

ENAGAS e REN deverão acordar os protocolos de troca de informação necessária para a operação adequada do sistema ibérico, bem como a informação referente às incidências que podem afectar a operação (previsão de vagas de frio, situações de fecho de portos, limitação de recepção de GNL, etc.).

Considera-se necessária uma maior informação aos restantes agentes de mercado. Para isso, os sistemas de intercâmbio de informação devem permitir interfaces simples com os restantes agentes do mercado.

Procedimentos de gestão das interligações:

ENAGAS e REN, na qualidade de responsáveis pela gestão das interligações actuais entre Espanha e Portugal, devem analisar os aspectos relacionados com a interoperabilidade que possam criar dificuldades à circulação de gás natural, em ambos os sentidos, bem como obstar à criação de um mercado eficiente.

2.3.4 Metodologia de Cálculo da capacidade das interligações entre Espanha e Portugal

A REN e a ENAGAS devem elaborar conjuntamente um documento com a metodologia de cálculo da capacidade actual e futura das interligações entre Espanha e Portugal, em ambos os sentidos, e deverão publicar os respectivos resultados.

Estes resultados devem ser tidos em conta para efeitos de contratação da capacidade de transporte nos sistemas de gás natural português e espanhol.

Importa referir que, presentemente, o nível de interligação entre as redes espanhola e portuguesa é elevado, e não pressupõe uma barreira à criação do MIBGAS.

2.3.5 Planeamento conjunto e reforço das interligações e capacidade de armazenamento

Em conformidade com o previsto no Acordo de 8 de Março de 2007, a REN e a ENAGAS devem preparar um plano de investimento para reforço das interligações e capacidade de armazenamento de gás natural no sistema ibérico.

Para o efeito, importa que os operadores de transporte efectuem uma análise conjunta das perspectivas da evolução da procura, de forma a garantir um nível satisfatório de oferta de capacidade para o mercado, em particular nas infra-estruturas de armazenamento subterrâneo e interligações.

Relativamente ao armazenamento de gás natural, os operadores devem realizar uma análise conjunta das necessidades de capacidade de armazenamento de gás natural para manter um nível adequado de segurança de fornecimento.

O mecanismo de garantia de capacidade de armazenamento subterrâneo deve ser coerente com as obrigações de manutenção de existências mínimas, nomeadamente, utilizando-se uma repartição inicial baseada num critério pró-rata.

No caso de existir capacidade excedentária, poderia garantir-se a capacidade de armazenamento mediante mecanismos de mercado (leilões). As receitas obtidas em cada país devem reverter a favor dos consumidores de gás natural de cada país, reduzindo as tarifas de acesso.

No planeamento das capacidades de interligação e de armazenamento, bem como na concepção dos mecanismos de alocação de capacidade devem ser ouvidos os operadores e agentes de mercado de forma a serem consideradas as suas necessidades.

2.3.6 Harmonização das obrigações de segurança de fornecimento

Para efeitos da compatibilização das obrigações de segurança de fornecimento com o desenvolvimento de um mercado liberalizado, ambos os países poderão estabelecer obrigações de diversificação de fontes de aprovisionamento e armazenamento das reservas de segurança de gás natural, em conformidade com os critérios da Directiva 2004/67/CE, relativa às medidas para garantir a segurança de fornecimento de gás natural.

A implementação plena de um mercado ibérico de gás natural requer um enfoque comum em políticas sobre a segurança de fornecimento, transparentes e não discriminatórias, com a finalidade de evitar distorções da concorrência.

Sobre esta matéria importa recolher a opinião de todos os intervenientes e beneficiários da segurança de fornecimento, nomeadamente, dos gestores técnicos do sistema, dos comercializadores e dos consumidores, relativamente aos níveis adequados de

armazenamento de reservas mínimas estratégicas e operativas, tendo em conta as possibilidades de armazenamento do sistema ibérico.

Tendo em conta o direito dos consumidores à segurança de fornecimento no espaço ibérico em igualdade de condições, propõe-se que os governos de ambos os países analisem a convergência das obrigações de armazenamento e diversificação no âmbito da criação do MIBGAS.

2.3.7 Obrigações de armazenamento e reservas de segurança de gás natural - Acordo de uso partilhado de reservas de segurança de gás natural

Em conformidade com o Acordo de 8 de Março de 2007, os governos de Espanha e de Portugal deverão preparar um Acordo sobre a manutenção de reservas de segurança de gás natural a nível ibérico.

Este Acordo deverá incluir os procedimentos de coordenação que garantam a identificação, controlo e inspecção das reservas de segurança, assegurem a disponibilidade e capacidade de mobilização das reservas em situações de emergência ou falta de fornecimento de gás natural em qualquer dos países.

2.3.8 Obrigações de armazenamento e reservas de segurança de gás natural - Acordo de assistência mútua em situações de emergência ou falta de fornecimento de gás natural

A ENAGAS e a REN devem elaborar uma proposta de Protocolo de Actuações para assistência mútua em situações excepcionais ou de emergência que afectem Espanha ou Portugal, para apresentação e aprovação pelas entidades competentes de ambos os países.

Ambos os governos devem analisar a implementação de um Acordo para a gestão conjunta das reservas mínimas de segurança, que permita a mobilização das reservas de segurança, constituídas pelos agentes, nas situações de emergência ou falta de fornecimento de gás natural em Espanha e/ou Portugal.

2.4 Considerações sobre a supervisão e desenvolvimento do mercado ibérico de gás natural

2.4.1 Transparência de condições de acesso e de preços grossistas e retalhistas

No acesso às infra-estruturas devem ser adoptadas pelos respectivos operadores as melhores práticas de transparência, em particular a publicação das capacidades das infra-estruturas, através das páginas web dos operadores, dando cumprimento aos requisitos de transparência da regulamentação europeia.

2.4.2 Transparência de preços

A eliminação progressiva do sistema de tarifas reguladas de venda de gás natural determina, para o consumidor final, a falta de uma referência de preços de mercado, bem como dificulta a comparação de preços entre agentes.

O processo de liberalização do mercado deve ser acompanhado de medidas que promovam a transparência e a concorrência. Em especial, nas primeiras fases de transição de um mercado oligopolista e regulado para um mercado concorrencial, o acesso à informação dos diferentes agentes é consideravelmente assimétrico, particularmente no que diz respeito aos consumidores de menor dimensão. Nesse sentido, devem ser promovidas medidas que contribuam para que os agentes

económicos tomem decisões com base em informação correcta, com vista a que o funcionamento do mercado conduza a uma afectação eficiente dos recursos.

Este aspecto é particularmente importante quando se transita da regulação ex-ante, com preços regulados, para uma regulação ex-post onde se espera um comportamento dos agentes económicos de acordo com as regras da concorrência.

O conhecimento dos preços de compra de gás natural nos mercados internacionais, bem como o conhecimento dos preços de venda de gás natural oferecidos pelos comercializadores aos consumidores finais, é fundamental para o acompanhamento do mercado por parte das autoridades reguladoras.

Neste sentido, torna-se necessário reforçar a transparência nos preços de mercado de gás natural, tanto no aprovisionamento como nos preços finais, através das seguintes medidas:

- Relativamente ao aprovisionamento, propõe-se que as autoridades reguladoras de cada país tenham acesso à informação de preços reais do aprovisionamento de gás natural no mercado ibérico (em termos CIF), com o objectivo de publicar um índice de referência da evolução do custo da matéria-prima.
- Relativamente à comercialização, propõe-se estabelecer obrigações de transparência dos preços oferecidos aos consumidores finais, especialmente no segmento doméstico, através do envio da informação às entidades reguladoras e da sua publicitação na página web dos comercializadores.
- Em matéria de informação enviada aos reguladores deve ser sempre preservado o segredo estatístico e salvaguardada a privacidade das estratégias comerciais das empresas e consumidores, seguindo as melhores práticas internacionais.

2.4.3 Conceito de operador dominante

A concorrência será fomentada através da entrada de novos agentes no mercado e da limitação dos operadores dominantes. Importa para o efeito analisar o conceito de operador dominante e as consequências ou limitações a aplicar.

O mercado relevante para o efeito deverá ser considerado o MIBGAS.

Assim, propõe-se que as entidades reguladoras de ambos os países apresentem uma proposta de harmonização dos conceitos de operador dominante no âmbito do mercado ibérico e das consequências ou limitações aplicáveis.

2.4.4 Acompanhamento do mercado ibérico pela CNE e pela ERSE

Propõe-se que a CNE e a ERSE realizem conjuntamente uma análise de funcionamento do mercado, analisando e adoptando as medidas oportunas para favorecer o desenvolvimento da concorrência.

2.4.5 Mecanismos de atribuição de capacidade e gestão de congestionamentos

No âmbito do MIBGAS importa harmonizar os mecanismos de atribuição de capacidade em Espanha e Portugal. Assim, propõe-se a análise dos mecanismos de atribuição de capacidade em ambos os países, nomeadamente a contratação do acesso aos terminais de GNL, aos armazenamentos subterrâneos de gás natural e às interligações entre Espanha e Portugal.

a) Mercado Primário de Capacidade

Considera-se como mercado primário a capacidade oferecida directamente pelos titulares das infra-estruturas do sector do gás natural.

Relativamente ao mercado primário de capacidade importa sublinhar o seguinte:

- O critério de atribuição por ordem de solicitação ("first come first served") é adequado sempre que exista capacidade suficiente para as necessidades dos agentes.
- Os direitos de capacidade de longo prazo adquiridos no mercado primário devem estar limitados a uma percentagem da capacidade máxima das infra-estruturas.
- Deverão ser evitadas situações de congestionamento contratual através da implementação de mecanismos do tipo "use-it-or-loose-it".

Em situações de congestionamento ou escassez de capacidade, a atribuição por ordem de solicitação beneficia os agentes implantados face aos novos, os quais serão confrontados com situações em que a capacidade está totalmente contratada, ficando excluídos do mercado. Por este motivo, nas situações em que ocorram congestionamentos ou escassez de capacidade, deve optar-se por atribuir a capacidade mediante critérios de mercado, como mecanismo mais eficiente para a resolução de situações em que um recurso é escasso.

A regulação dos mecanismos de atribuição de capacidade deverá promover a atribuição de capacidade mediante leilões entre os agentes interessados, sempre que ocorra uma situação de congestionamento ou de escassez de capacidade, atribuindose a capacidade aos agentes que mais valorizam a sua utilização, e consequentemente dispostos a pagar um preço maior.

As receitas obtidas em cada país, através dos mecanismos de gestão de congestionamentos ou das situações de escassez referidas, devem reverter a favor dos

consumidores de gás natural de cada país, respectivamente, reduzindo as tarifas de acesso.

Adicionalmente, a médio e longo prazo, o planeamento do sistema de gás natural ibérico deve orientar-se para a resolução dos problemas de escassez de capacidade.

b) Mercado secundário de capacidade

De acordo com a regulamentação europeia, deve ser permitido o comércio da capacidade adquirida no mercado primário entre comercializadores, para os direitos de capacidade primária que tiverem subsistido. Neste contexto são estabelecidos os seguintes princípios:

- Os direitos de capacidade de entrada devem poder trocar-se livremente ou através de mercados secundários de capacidade.
- A capacidade de saída deverá estar associada ao consumidor final: o comercializador que fornece o consumidor final fica com a correspondente capacidade de saída.
- A capacidade n\u00e3o utilizada deve ser posta \u00e0 disposi\u00e7\u00e3o do mercado.
- Nos pontos ou infra-estruturas onde ocorram congestionamentos, devem ser implementados preferencialmente mecanismos de mercado, para a atribuição de capacidade. A regulação deverá promover a atribuição de capacidade mediante leilões entre os agentes interessados, sempre que ocorram congestionamentos ou situações de escassez de capacidade.

2.4.6 Mercados grossistas de gás natural

O modelo de liberalização adoptado pela Directiva Europeia do mercado interno de gás natural prevê a liberdade de contratação e venda de gás natural por parte dos comercializadores/consumidores.

A compra de gás natural pode ser efectuada nos seguintes mercados:

- Contratação bilateral de longo prazo com os produtores internacionais de gás natural.
- Contratação através de mercados spot internacionais de gás natural.
- Mercado livre de contratação bilateral (mercado OTC) nos pontos de balanço do sistema (armazenamentos de GNL, ponto virtual de balanço do sistema).
 Actualmente os principais mercados de gás natural OTC na Europa são de âmbito nacional (Reino Unido, Holanda) e as trocas de gás ocorrem nos pontos de balanço de cada sistema nacional.
- Mercados organizados geridos por um Operador de Mercado.

O mercado de gás natural na Península Ibérica tem características diferenciadas do mercado eléctrico.

A produção própria de gás natural na península ibérica é muito reduzida, pelo que quase todas as quantidades de gás natural têm de ser importadas a partir dos países produtores.

Para assegurar o fornecimento de gás natural, os comercializadores podem ter uma carteira de contratos de aprovisionamento de gás natural baseada principalmente em contratos internacionais de compra de gás natural de longo prazo. Os contratos internacionais de longo prazo têm um grau de flexibilidade reduzido e limitado contratualmente mediante cláusulas de penalização do tipo "take or pay".

As cláusulas de destino (declaradas ilegais pela União Europeia) têm sido substituídas em muitos casos por contratos de venda de GNL "ex – ship", ou seja, o gás natural é vendido uma vez descarregado no terminal de GNL do país importador, bem como pelo estabelecimento de cláusulas "profit sharing", que dificultam a liquidez do mercado internacional de GNL.

Pelo lado da oferta de gás natural, os contratos de longo prazo têm um grau de flexibilidade reduzido. A cadeia de aprovisionamento está sujeita a riscos de indisponibilidade de instalações, que podem repercutir-se no mercado internacional de gás natural.

Por outro lado, a procura de gás natural, motivada pelas variações sazonais inverno – verão bastante acentuadas, depende das condições atmosféricas (vagas de frio) e a curto prazo a procura é muito inelástica a sinais de preço.

Para responder a estas variações requer-se flexibilidade para adaptar a oferta às variações previsíveis da procura (sazonais) e ajustar-se a flutuações erráticas (variações de temperatura de curto prazo).

Os comercializadores ajustam as suas necessidades de gás natural a curto prazo através dos seguintes mecanismos:

- Utilização dos armazenamentos de gás natural no sistema.
- Contratação de gás natural nos mercados spot internacionais.
- Contratação de gás natural nos mercados diários OTC dentro do sistema de gás natural.
- Gestão da procura mediante contratos de interruptibilidade.

Não existe um mercado organizado de compra e venda de gás natural, logo, não existe a figura do operador de mercado organizado de gás natural nem em Espanha, nem em Portugal.

O acesso dos comercializadores ao armazenamento e às ferramentas de flexibilidade do sistema do sector do gás natural é fundamental para o êxito da liberalização deste sector.

- O armazenamento subterrâneo permite cobrir variações diárias e sazonais na procura de gás natural.
- O armazenamento de GNL cobre as variações motivadas pela oferta descontínua de aprovisionamento em navios metaneiros. A existência de armazenamento de GNL livre facilita a cobertura das variações diárias e semanais da procura de gás.
- O armazenamento em gasoduto permite cobrir os requisitos de flexibilidade no intra diário.
- O funcionamento do mercado diário OTC complementa as ferramentas de flexibilidade do sistema de gás natural, permitindo aos comercializadores que aprovisionem gás natural para consumo próprio, em particular através de navios metaneiros, modular os seus níveis de existências de gás natural no sistema.

a) O mercado OTC de gás natural em Espanha

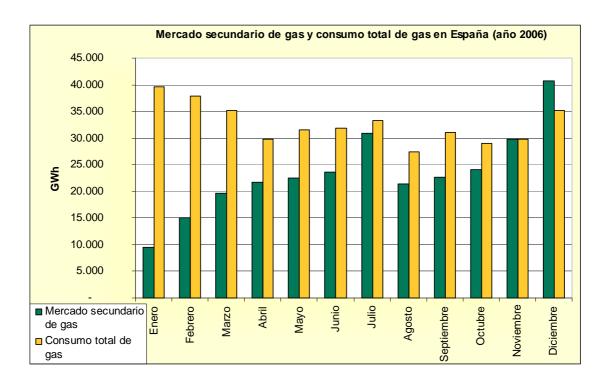
O volume de gás natural transaccionado pelos comercializadores no mercado diário OTC do sistema de gás natural espanhol tem registado um incremento bastante significativo, e reflecte a evolução positiva do modelo de liberalização.

Através de uma plataforma informática desenvolvida pela ENAGAS, os comercializadores podem transaccionar gás natural introduzido no sistema de gás natural espanhol, através de acordos bilaterais entre comercializadores.

Os principais pontos de aquisição e cedência de gás natural são os terminais de GNL e o ponto de balanço da rede de transporte.

O volume de gás natural transaccionado neste mercado supera o consumo de gás natural.

Na figura seguinte pode constatar-se que o volume de gás natural transaccionado no mercado diário OTC, no ano 2006, já ultrapassa o consumo.



b) Desenvolvimento de mercados organizados de compra e venda de gás natural

Como princípio geral, importa que o mercado surja por interesse dos próprios agentes, devendo os seus custos ser suportados pelos agentes participantes, sem quaisquer subsídios das tarifas reguladas.

Devem ser impedidas práticas e regras técnicas de gestão do sistema que viabilizem artificialmente a existência e/ou a localização de mercados organizados.

Deve ser assegurada a liberdade contratual aos agentes de mercado através das modalidades (OTC e/ou mercados organizados) disponíveis.

Desta forma assegura-se, por um lado, que o mercado responde às necessidades reais dos agentes e por outro lado, uma correcta imputação dos custos.

A transparência na formação de preços facilitará o trabalho de supervisão do regulador. Os produtos negociáveis devem ser adaptados às necessidades dos agentes. A liquidez e cobertura de riscos de cobrança podem ser garantidas mediante uma câmara de compensação.

O desenvolvimento de um mercado de compra e venda de gás natural requer, entre outros aspectos:

- Definição do ponto de transferência do gás natural: Os mercados de gás natural mais líquidos adoptaram como pontos de transferência de gás natural os pontos ou zonas de balanço dos sistemas do gás natural.
- Definição dos serviços oferecidos pelo mercado (contratação diária, produtos a prazo, etc.).
- Clarificação de responsabilidades das empresas que podem actuar como operador do mercado de gás natural.
- Desenvolvimento da plataforma electrónica de contratação e desenvolvimento de procedimentos e regras operativas de detalhe que cumpram com os requisitos de transparência, objectividade e não discriminação.
- Simplicidade de procedimentos, regras de acesso e transacções, sistemas de informação robustos, informação em tempo real e baixos custos por transacção.

3 PLANO DE ACÇÃO PARA A CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO MIBGÁS

Para a criação gradual do MIBGAS torna-se necessário desenvolver um conjunto vasto de tarefas, considerando-se como prioritárias a desenvolver pelos governos e reguladores, em 2008, as seguintes:

Por parte dos Governos:

- Elaboração e aprovação de um novo convénio internacional que adopte a ampliação de funções da estrutura institucional do MIBEL ao Mercado Ibérico do Gás Natural, dando suporte legal à criação do MIBGAS.
- Desenvolvimento de um Acordo internacional para a gestão conjunta das reservas mínimas de segurança.

Por parte dos Reguladores:

- Análise das condições legais, técnicas e económicas para exercer a actividade de comercialização em Espanha e Portugal. A CNE e a ERSE devem elaborar um estudo incluindo uma análise comparativa das condições para obtenção de licença de comercialização em ambos os países e uma proposta de harmonização e reconhecimento mútuo a submeter aos governos.
- Propostas de actuação para a convergência dos sistemas de tarifas de acesso.
 A CNE e a ERSE deverão elaborar uma proposta conjunta para a regulação das tarifas de trânsito entre os sistemas espanhol e português.

Propõem-se como tarefas prioritárias, a desenvolver pelos gestores técnicos do sistema, as seguintes:

 Cálculo da capacidade das interligações entre Espanha e Portugal e elaboração de uma proposta de Procedimento de gestão das interligações a apresentar às entidades reguladoras para aprovação.

- Elaboração de uma análise conjunta das perspectivas da evolução da procura de forma a ser garantido um nível satisfatório de oferta de capacidade em infraestruturas para o mercado.
- Elaboração de uma proposta de planeamento conjunto e reforço das interligações e capacidade de armazenamento.
- Elaboração de uma proposta de procedimento de troca de informação de operação entre ambos os sistemas.
- Elaboração de uma proposta de Protocolo de Actuações para assistência mútua em situações excepcionais ou de emergência que afectem Espanha e/ou Portugal.

Finalmente, e de modo a evitar possíveis distorções de concorrência no mercado ibérico importa aprofundar a harmonização e convergência dos mercados ibéricos de electricidade MIBEL e de gás natural MIBGAS.